



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 284, de 15 de Setembro de 2022.

Altera a Lei Complementar nº 41, de 26 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Município de Nova Andradina e cria vagas de cargos públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida a alínea "d" ao inciso VI do art. 12 da Lei Complementar nº 41, de 26 de julho de 2002, a qual possui a seguinte redação:

"Art. 12.:

.....
VI - ...

.....
d) Fiscal de relações de consumo;

Art. 2º O cargo de Fiscal de Relações de Consumo, pertencente à carreira de Serviços de Fiscalização Municipal preceituada na Lei Complementar 41/2002, é função típica e exclusiva de Estado, sendo que aos seus integrantes competem, de forma privativa, o exercício das seguintes atribuições, competências e funções:

I - - planejar, coordenar, avaliar e executar as atividades de fiscalização relativas às normas de defesa do consumidor;

II - participar ou atuar em programas de capacitação na área de defesa do consumidor;

III - fiscalizar os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços no âmbito do Estado, visando o fiel cumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor;

IV - fiscalizar produtos e serviços oferecidos no mercado de consumo, conforme o Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 284/2022 Pág. 02

V - examinar documentos fiscais, livros comerciais e de estoques;

VI - promover exames contábeis para apuração de infração contra o consumidor;

VII - efetuar ações de fiscalização em atendimento a reclamações formuladas pelos consumidores, in loco, para comprovação de ocorrência de infração;

VIII - lavrar autos de infração, de apreensão e termo de depósito por infringência às normas do consumidor;

IX - executar diligências preventivas para coleta de informações aos fornecedores e orientação ao cumprimento da legislação que regula as relações de consumo, lavrando-se o competente auto de constatação;

X - emitir relatórios de fiscalização de autuação e de visitas e de atividades executadas;

XI - executar outras atividades de interesse da área.

XII - a assessoria e a consultoria técnica em matéria consumerista aos órgãos e entidades da Administração Pública, ressalvadas as competências da Procuradoria-Geral do Município;

XIII - a atividade examinadora das formalidades dos processos administrativos consumeristas, tendente à preparação e execução das multas aplicadas nesta seara;

XIV - a auditoria da relação consumerista;

XV - a auditoria interna e a correição, no âmbito de sua competência;

XVI - o pronunciamento decisório:

a) no âmbito de processos administrativos consumeristas;

b) nos requerimentos de quaisquer impugnações de autuações consumeristas.

Art. 3º São prerrogativas dos ocupantes do cargo de Fiscal de Relação de Consumo:

I - possuir livre acesso, mediante identificação funcional, a órgão público, estabelecimento privado e a documentos e informações revestidos de interesse da relações consumerista na órbita de atuação e fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 284/2022 Pág. 03

II - requisitar e obter o auxílio da força pública, face ao risco de morte ou em situação na qual se faça necessária a presença de aparato policial, para assegurar o pleno exercício de suas atribuições;

III - possuir fé pública no desempenho de suas atribuições funcionais;

IV - não sofrer imposição que resulte em desvio de função.

Art. 4º Ficam criadas duas vagas de Arquivistas, que passam a integrar o cargo de Gestor de Serviços Organizacionais pertencente a carreira Serviços Técnico-Organizacionais preceituada na alínea "a" do inciso VII do artigo 12 da Lei Complementar 41/2002.

Art. 5º A função de arquivista, integrante do cargo de Gestor de Serviços Organizacionais, pertencente a carreira Serviços Técnico-Organizacionais, possuem as seguintes atribuições, competências e funções:

I - Organizar, arquivar e digitalizar documentação de arquivos institucionais e pessoais;

II - Classificar documentos de arquivo;

III - codificar documentos de arquivo;

IV - Decidir o suporte do registro de informação;

V - descrever o do documento (Forma e conteúdo);

VI - registrar documentos de arquivo;

VII - elaborar tabelas de temporalidade;

VIII - estabelecer critérios de amostragem para guarda de documentos de arquivo; descartar documentos de arquivo;

IX - classificar os documentos por grau de sigilo;

X - elaborar plano de classificação;

XI - identificar fundos de arquivos;

XII - estabelecer plano de destinação de documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 284/2022 Pág. 04

- XIII - avaliar documentação;
- XIV - ordenar documentos;
- XV - consultar normas internacionais de descrição arquivista;
- XVI - gerir depósitos de armazenamento;
- XVII - identificar a produção e o fluxo documental;
- XVIII - identificar competências, funções e atividades dos órgãos produtores de documentos;
- XIX - levantar a estrutura organizacional dos órgãos produtores de documentos;
- XX - realizar pesquisa histórica e administrativa;
- XXI - transferir documentos para guarda intermediária;
- XXII - diagnosticar a situação dos arquivos;
- XXIII - recolher documentos para guarda permanente;
- XXIV - definir a tipologia do documento;
- XXV - acompanhar a eliminação do documento descartado;

Art. 6º Ficam criadas três vagas da função de Assistente Social e três vagas da função de Psicólogo, integrantes do cargo de Gestor de Atividades Educacionais pertencente a carreira Serviços de Apoio Escolar preceituadas na Lei Complementar 41/2002.

Art. 7º A função de Assistente Social, integrante do cargo de Gestor de Atividades Educacionais pertencente a carreira Serviços de Apoio Escolar preceituada na Lei Complementar 41/2002, possui as seguintes atribuições, competências e funções:

I - Orientar indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições da secretaria que estiver lotado.

II - Esclarecer dúvidas, orientar sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, rotinas da instituição, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, códigos e legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 284/2022 Pág. 05

- III - Ensinar a otimização do uso de recursos;
- IV - Assessorar na elaboração de programas e projetos sociais para otimização da secretaria que estiver lotado;
- V - Organizar cursos, palestras, reuniões;
- VI - Planejar políticas sociais: elaborar planos, programas e projetos específicos;
- VII - Definir público alvo, objetivos, metas e metodologia;
- VIII - Formular propostas;
- IX - Estabelecer prioridades e critérios de atendimento;
- X - Programar atividades;
- XI - Pesquisar a realidade social e realizar estudo socioeconômico;
- XII - Pesquisar interesses da população, perfil dos usuários, características da área de atuação, informações in loco, entidades e instituições;
- XIII - Realizar pesquisas bibliográficas e documentais;
- XIV - Estudar viabilidade de projetos propostos;
- XV - Coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados da sua área de competência;
- XVI - Executar procedimentos técnicos e registrar atendimentos;
- XVII - Informar situações-problema;
- XVIII - Requisitar acomodações e vagas em equipamentos sociais da instituição;
- XIX - Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimentos;
- XX - Formular instrumental (formulários, questionários, etc);
- XXI - Monitorar as ações em desenvolvimento: acompanhar resultados da execução de programas, projetos e planos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 284/2022 Pág. 06

XXII - Analisar as técnicas utilizadas;

XXIII – Apurar custos de desenvolvimento de programas implementados pela secretaria referente a sua área de atuação;

XXIV - Verificar atendimento dos compromissos acordados com o usuário;

XXV - Criar critérios e indicadores para avaliação;

XXVI - Aplicar instrumentos de avaliação voltados a sua área de atuação;

XXVII - Avaliar cumprimento dos objetivos e programas, projetos e planos propostos;

XXVIII - Avaliar satisfação dos usuários;

XXIX - Articular recursos disponíveis: identificar equipamentos sociais disponíveis na instituição;

XXX – Identificar a existência de recursos financeiros disponíveis para a implementação de programas voltados a sua área de atuação;

XXXI – Interagir com outras entidades e instituições para a comunicação de finalidades públicas;

XXXII - Formar uma rede de atendimento;

XXXIII - Identificar vagas no mercado de trabalho para colocação de discentes;

XXXIV - Participar de comissões técnicas;

XXXV - Coordenar equipes e atividades: coordenar projetos e grupos de trabalho;

XXXVI - Recrutar e selecionar pessoal;

XXXVII - Participar do planejamento de atividades de treinamento e avaliação de desempenho dos recursos humanos da instituição;

XXXVIII - Desempenhar tarefas administrativas: cadastrar usuários, entidades e recursos;

XXXIX - Controlar fluxo de documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 284/2022 Pág. 07

XL - Controlar dados estatísticos;

XLI – Verificar, quando disponível, a existência de meios tecnológicos para a otimização do serviço e implementá-lo em suas funções.

XLII - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

XLIII – Desempenhar outras atividades de interesse público relacionadas à formação designadas pelo Secretário Municipal de Educação;

Art. 8º A função de Psicólogo, integrante do cargo de Gestor de Atividades Educacionais pertencente a carreira Serviços de Apoio Escolar preceituada na Lei Complementar 41/2002, possui as seguintes atribuições, competências e funções:

I - Colaborar para a compreensão e para a mudança do comportamento de educadores e educandos, no processo de ensino aprendizagem, nas relações interpessoais e nos processos intrapessoais, referindo-se às dimensões política, econômica, social e cultural;

II - Realizar pesquisa, diagnóstico e intervenção psicopedagógica individual ou em grupo;

III - Participar da elaboração de planos e políticas referentes ao Sistema Educacional, visando promover a qualidade, a valorização e a democratização do ensino;

IV - Colaborar com a adequação, por parte dos educadores, de conhecimentos da psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis;

V - Desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes;

VI - Desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, administrativo e etc), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a auto realização e o exercício da cidadania consciente;

VII - Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 284/2022 Pág. 08

VIII - Planejar, executar e/ou participar de pesquisas relacionadas a compreensão de processo ensino-aprendizagem e conhecimento das características Psicossociais da clientela, visando a atualização e reconstrução do projeto pedagógico da escola, relevante para o ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem, com a finalidade de fundamentar a atuação crítica do Psicólogo, dos professores e usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos, ou complementares;

IX - Participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participar da constante avaliação e do redirecionamento dos planos, e práticas educacionais implementados;

X - Desenvolver programas de orientação profissional, visando um melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano, fundamentados no conhecimento psicológico e numa visão crítica do trabalho e das relações do mercado de trabalho;

XI - Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar aos serviços de atendimento da comunidade aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, em que a natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade;

XII - Supervisionar, orientar e executar trabalhos na área de Psicologia Educacional;

XIII - Desempenhar outras atividades de interesse público relacionadas à formação designadas pelo Secretário Municipal de Educação;

Art. 9º Ficam criadas três vagas da função de Intérprete da Libras, que passam a integrar o cargo de Gestor de Atividades Educacionais pertencente a carreira Serviços de Apoio Escolar preceituada na Lei Complementar 41/2002.

Art. 10 A função de Intérprete da Libras, integrante do cargo de Gestor de Atividades Educacionais pertencente a carreira Serviços de Apoio Escolar preceituada na Lei Complementar 41/2002, possui as seguintes atribuições, competências e funções:

I - Interpretar, em Língua brasileira de Sinais- Língua Portuguesa, nas atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de educação infantil e fundamental I e II de forma a viabilizar os conteúdos curriculares;

II - Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio de LIBRAS para a língua oral e vice-versa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 284/2022 Pág. 09

- III - Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e as atividades das instituições de ensino e repartições públicas;
- IV- Ministras aulas práticas de Língua Brasileira de Sinais não restritas ao magistério;
- V - Apoiar o trabalho do professor na transmissão da Língua Brasileira de Sinais;
- VI - Realizar o atendimento em LIBRAS L2- língua Portuguesa, no Atendimento Educacional Especializado – AEE em sala de recursos;
- VII - Orientar a aplicação de metodologias no ensino de Língua Brasileira de Sinais;
- VIII - Participar na escolha do livro didático;
- IX - Executar outras atividades correlatas;
- X - Realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da LIBRAS e da língua Portuguesa;
- XI – Desempenhar outras atividades de interesse público relacionadas à formação designadas pelo Secretário Municipal de Educação;

Art. 11 Fica criada uma vaga da função de Instrutor Usuário da Libras, que passam a integrar o cargo de Gestor de Atividades Educacionais pertencente a carreira de Serviços De Apoio Escolar preceituada na Lei Complementar 41/2002.

Art. 12 A função de Instrutor Usuário da Libras, integrante do cargo de Gestor de Atividades Educacionais pertencente a carreira Serviços de Apoio Escolar preceituada na Lei Complementar 41/2002, possui as seguintes atribuições, competências e funções:

- I – Ministras aulas práticas da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;
- II – Realizar atendimento em Libras – L1 no Atendimento Educacional Especializado – AEE em sala de recursos;
- III – Orientar a aplicação de metodologias no ensino de Língua Brasileira de Sinais;
- IV – Participar na escolha do livro didático;
- V – Executar outras atividades correlatas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 284/2022 Pág. 010

VI - Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio de LIBRAS para a língua oral e vice-versa em sessões e eventos públicos sempre que solicitado;

Art. 13 Fica criada uma vaga da função de Eletricista Veicular, que passa a integrar o cargo de Agente de Serviços Especializado pertencente a carreira de Serviços Operacionais e Auxiliares preceituada na Lei Complementar 41/2002.

Art. 14 A função de Eletricista Veicular, integrante do cargo de Agente de Serviços Especializado pertencente a carreira de Serviços Operacionais e Auxiliares preceituada na Lei Complementar 41/2002, possui as seguintes atribuições, competências e funções:

I – Planejar serviços de instalação e manutenção em veículos;

II – Instalar sistemas e componentes eletrônicos em veículos, interpretando e corrigindo esquemas;

III – conectar cabos aos equipamentos e acessórios, testando funcionamento de máquinas, equipamentos e sistema para operação;

IV – realizar manutenções preventivas, preditivas e corretivas, inspecionando máquinas e equipamentos pesados, diagnosticando defeitos eletrônicos, desmontando, reparando, lubrificando, substituindo e montando componentes, ajustando componentes e peças, simulando o funcionamento de componentes e equipamentos;

V – Realizar reparos de acordo com as normas de segurança, meio ambiente e saúde;

VI – Identificar e corrigir falhas elétricas de veículos;

VII – Executar atividades correlatas;

Art. 15 Ficam criadas três vagas da função de Monitor de Transporte Escolar, que passa a integrar o cargo de Assistente de Serviços Educacionais pertencente a carreira de Serviços de Apoio Escolar preceituada na Lei Complementar 41/2002.

I – Acompanhar os alunos desde o embarque até o desembarque em pontos próprios;

II – Auxiliar o embarque e o desembarque dos alunos, abrangidos os estudantes da educação especial;

III – Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 284/2022 Pág. 011

- IV – Orientar e auxiliar os alunos a colocarem o cinto de segurança;
- V – Realizar orientações acerca das normas de segurança do trânsito aos passageiros;
- VI – Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;
- VII – Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- VIII – Assegurar a segurança dos alunos no momento do embarque e desembarque;
- IX – Verificar horários de transportes e prestar informações a pais e alunos;
- X – Conferir se todos os alunos frequentes do dia estão retornando para o ponto inicial do embarque;
- XI – Auxiliar os alunos especiais na locomoção;
- XII – Comunicar o motorista de ocorrência que possa comprometer a segurança dos passageiros;
- XIII – Executar atividades correlatas;

Art. 16 São garantias dos ocupantes das funções de Fiscal de Relações de Consumo, Arquivista, Assistente Social e Psicólogo (integrantes do cargo de Gestor de Atividades Educacionais), Intérprete de Libras, Instrutor de Usuário de Libras, Eletricista Veicular e Monitor de Transporte Escolar sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

- I - submissão a regime jurídico de natureza estatutária;
- II - autonomia técnica e independência funcional;
- III - remoção de ofício exclusivamente por motivo de interesse público, mediante justificativa;

Art. 17 São deveres dos ocupantes das funções de Fiscal de Relações de Consumo, Arquivista, Assistente Social e Psicólogo (integrantes do cargo de Gestor de Atividades Educacionais), Intérprete de Libras, Instrutor de Usuário de Libras, Eletricista Veicular e Monitor de Transporte Escolar, além dos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Andradina (Lei Complementar nº 042/2002):



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 284/2022 Pág. 012

I - zelar pela fiel execução de suas funções e pela correta aplicação da legislação;

II - observar sigilo funcional nos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente o interesse da Administração;

III - declarar-se em suspeição:

a) quando existir razão de foro íntimo, ético e profissional que o impeça de exercer a atividade que lhe for inerente;

b) nas situações previstas no art.13 desta Lei Complementar;

IV - representar à autoridade competente sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais.

Parágrafo único. A declaração de suspeição mencionada no inciso III deste artigo, será encaminhada, com a devida fundamentação e em procedimento reservado, para deliberação do chefe imediato e, quando for o caso, do Secretário Municipal da pasta.

Art. 18. É proibido aos ocupantes da função de fiscal de relações de consumo, além das vedações previstas no Estatuto do Servidor Público de Nova Andradina, Lei Complementar nº 042/2002, atuar em processos ou procedimentos administrativos consumerista:

I - em que é parte, ou tenha qualquer interesse;

II - onde seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

III - nas demais situações em que a legislação consumerista e administrativa proíba.

Art. 19 O desenvolvimento funcional das funções de Fiscal de Relações de Consumo, Arquivista, Assistente Social e Psicólogo (integrantes do cargo de Gestor de Atividades Educacionais), Intérprete de Libras, Instrutor de Usuário de Libras, Eletricista Veicular e Monitor de Transporte Escolar tem por objetivo proporcionar oportunidades de crescimento profissional e funcional no cargo ou na carreira, nos termos estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - PCR-NA, Lei Complementar nº41/2002 e demais alterações posteriores.

Art. 20 A remuneração dos servidores ocupantes das funções de Fiscal de Relações de Consumo, Arquivista, Assistente Social e Psicólogo (integrantes do cargo de Gestor de Atividades Educacionais), Intérprete de Libras, Instrutor de Usuário de Libras, Eletricista Veicular e Monitor de Transporte Escolar estrutura-se pelo vencimento e mais as vantagens pecuniárias a que o servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 284/2022 Pág. 013

tiver direito, nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - PCR-NA, Lei Complementar nº41/2002 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicáveis.

Art. 21 Ficam criadas 3 (três) vagas de Procurador Municipal pertencente à carreira da Procuradoria Municipal preceituada na Lei Complementar 41/2002.

Art. 22 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir normas complementares à fiel execução deste instrumento legal.

Art. 23 As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do orçamento vigente para as unidades orçamentárias em que os cargos ficarem vinculados.

Art. 24 O anexo único desta lei passa a integrar as tabelas constantes nos Anexos I, II, III, V da Lei Complementar 41/2002, devendo o Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor da presente lei, promover a consolidação de todas as leis que altera a lei complementar n. 41/2002, a fim de que em seu bojo, e em seus anexos, sejam incluídos todos os cargos públicos do quadro de servidores, comissionados e efetivos, do Poder Executivo, além das vagas, atribuições, carga horária, vencimentos e outras informações pertinentes, obrigação esta implementada nesta lei como condição resolutive de eficácia.

Art. 25 O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento vigente, de conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, no limite dos saldos das dotações orçamentárias vigentes para atender as disposições contidas nesta Lei.

Art. 26 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 15 de setembro de 2022.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº.	1425
Data	15 / 09 / 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 284/2022 Pág. 014

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR 284/2022

ANEXO I
FUNÇÕES INTEGRANTES DOS CARGOS EFETIVOS

CARREIRA: FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Fiscal de Relações de Consumo	Fiscal de Relações de Consumo
Fiscal de Tributos Municipais	Fiscal de Tributos Municipais
Fiscal de Posturas Municipais	Fiscal de Posturas Municipais
Fiscal Municipal de Trânsito	Fiscal Municipal de Trânsito

CARREIRA: SERVIÇOS DE APOIO ESCOLAR

Gestor de Atividades Educacionais	Assistente Social, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Pedagogo, Psicólogo, Psicopedagogo, Profissional de Dança, Profissional de Música, Profissional de Artes Cênicas, Profissional de Artes Plásticas, Terapeuta Educacional, Intérprete de Libras e Instrutor de usuário de libras	Graduação na área de atuação da função/profissão
Assistente de Serviços Educacionais	Agente de Atividades Educacionais, Inspetor de Alunos, Agente de Merenda, Agente de Biblioteca, Agente de Transporte Escolar, Agente de Zeladoria, Agente de Limpeza e Conservação e Monitor de Transporte Escolar	Nível fundamental

CARREIRA: ATIVIDADES AUXILIARES

Agente de Serviços Especializado	Carpinteiro, Encanador, Eletricista, Mecânico, Marceneiro, Motorista de Veículo Leve, Pedreiro, Pintor, Lubrificar, Eletricista veicular	Nível fundamental, curso na área fim e, para a função de Motorista, CNH modelo "A" e "B".
----------------------------------	--	---

Anexo II
Requisitos Para Provimento

CARGO EFETIVO	REQUISITOS BÁSICOS
Fiscal de Relações de Consumo	Nível médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 284/2022 Pág. 015

ANEXO III
CARGOS EFETIVOS CRIADOS

CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS
CARREIRA: FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	
Fiscal de Relações de Consumo	2
Fiscal de Tributos Municipais	8
Fiscal de Posturas Municipais	6
Fiscal de Trânsito	6

ANEXO V
PADRÕES DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO EFETIVO	PADRÃO SALARIAL
Fiscal de Relações de Consumo	Nível VI
Gestor de Atividades Educacionais	Nível VII
Assistente de Serviços Educacionais	Nível II